LEI MUNICIPAL Nº 4.315, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 08 / 11 / 2006

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA BANCO DO POVO. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo.

Parágrafo Único. Fica estipulado o teto máximo de financiamento para geração de emprego e renda em R$ 6.000,00 (seis mil reais)

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E DOS BENEFÍCIOS DO FUNDO

Art. 2°. O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo tem como objetivo a geração

de emprego e renda no Município de Parauapebas e é especialmente destinado:

I - a financiamento de micro-empreendedores urbanos ou rurais, artesãos e pequenos prestadores de serviços, feirantes, locatários de mercados e setor informal;

II - a empréstimos às cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

III - a financiamento de micro empresas e empresas de pequeno porte;

IV - à capacitação e ao treinamento gerencial de pequenos empreendedores econômicos.

Parágrafo único. O Fundo proverá as despesas correntes de manutenção da administração e operacionalização de suas atividades.

Art. 3°. Os benefícios do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo, obrigatoriamente obedecerão aos seguintes pré-requisitos:

I - em sendo pessoa física, deverá o beneficiário ser residente e domiciliado no Município de Parauapebas há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - em sendo pessoa jurídica, deverá o beneficiário ter sede no Município de Parauapebas há pelo menos 1 (um) ano; e

III - não serão concedidos empréstimos e financiamentos a clientes com problemas cadastrais.

Parágrafo único. Os beneficiários assinarão termo de garantia comprometendo-se que a utilização do empréstimo concedido pelo Fundo Municipal deverá ser efetivada exclusivamente no Município de Parauapebas.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4°. O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo fica subordinado ao Gabinete do Prefeito, e compete a sua administração à Coordenadoria do Fundo Banco do Povo.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Fundo Banco do Povo é formada pela Coordenadoria Geral, Gerência de Crédito e Gerência Administrativa-Financeira.

Art. 5°. À Coordenadoria do Fundo Banco do Povo compete:

I - submeter ao Chefe do Executivo Municipal as propostas relativas ao Fundo quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II - determinar a implementação das políticas de aplicação dos seus recursos, devidamente aprovadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

III - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

IV - submeter, mensalmente, ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

V - submeter, anualmente, ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social e ao Prefeito Municipal o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Fundo Municipal para Geração de Empregos e Renda Banco do Povo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6°. São receitas do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo:

I - a verba especifica que lhe for destinada no orçamento anual do Município;

II - o produto de convênios, firmados com outras instituições públicas e privadas;

III - doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;

IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao Fundo;

V - o retorno dos financiamentos concedidos;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas, à exceção de impostos de competência da entidade governamental criadora.

§ 1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° A conta específica do Fundo será provisionado pela Secretaria de Fazenda Municipal, no que corresponder ao produto de sua arrecadação vinculada ao Fundo, até o décimo dia do mês subseqüente ao mês de referência.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 7°. Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social, órgão colegiado da Administração Pública Municipal, com a competência de aprovar as diretrizes e as iniciativas de geração de emprego e renda e fiscalizar a utilização de recursos do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo.

Art. 8°. O Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social será constituído de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes de forma tripartite, devendo contar com representação em igual número de trabalhadores, empregadores e governo.

§ 1° Os representantes e suplentes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados por suas respectivas organizações, representativas dos segmentos da sociedade civil como potenciais beneficiários do Fundo Banco do Povo no âmbito do Município de Parauapebas.

§ 2° Os representantes do governo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo

§ 3° Os representantes e respectivos suplentes serão definidos e investidos na função por meio de decreto do Prefeito.

§ 4° O Presidente do Conselho será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes do Governo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9°. O Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo editará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 11. No ato da regulamentação desta Lei, serão determinados os prazos máximos para os reembolsos e as normas referentes a carências a ser concedida, por modalidade de crédito; os encargos financeiros a serem cobrados do cliente; as garantias reais, segundo a finalidade e a modalidade do crédito; as formas de reembolso do capital e as penalidades nos casos de inadimplência.

Art. 12. No sentido de assegurar resultados positivos no retorno dos empréstimos, o Poder Executivo, no ato de regulamentação desta Lei, disporá sobre os procedimentos que serão considerados na cobrança dos créditos, as responsabilidades da Coordenadoria Geral, das Gerências de Crédito e Administrativa-Financeira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 08 de novembro de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO